



## DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PRIVADO

### PORTARIA Nº 03/2022/DESITS CÍVEL - DIREITO PRIVADO

*Dispõe sobre a atuação dos Defensores Públicos nos casos de conflito de atribuição na Defensoria Especializada em Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado*

**O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador da Defensoria Especializada em Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 044/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 42, incisos I e VIII, da LC 65/2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, da Deliberação nº 011/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG;

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 002/2021 da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Direito Privado e a necessidade de sua adequação;

**CONSIDERANDO**, enfim, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Existindo conflito de atribuição nos processos que tramitam nas Câmaras Cíveis de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em que há Defensor Público titular, este patrocinará os interesses da parte sucumbente assistida pela Defensoria Pública na DESITS à qual está vinculado (Câmara do TJMG correspondente conforme anexo I da Portaria 02/2022), e o Defensor Público da Câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública. (Revogado o § 2º do art. 1º da Portaria 002/2021 da Desits Cível – Direito Privado)

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do recurso de Agravo de Instrumento, quando já instaurado o conflito na origem e for necessária a apresentação de contraminuta, o Defensor Público relacionado no *caput*



## DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PRIVADO

patrocinará os interesses do recorrido, promovendo a contraminuta e o Defensor Público da Câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública. (Revogado o inciso I do § 2º do art. 1º da Portaria 002/2021 da Desits Cível – Direito Privado)

**Art. 2º** - No caso de o conflito de atribuição envolver DESITS desprovida de órgão de atuação, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da maior antiguidade na carreira, na forma dos artigos 61 e 62, ambos da Lei Complementar nº 65/2003, iniciando-se pelo primeiro da lista, ressalvados os casos em que há atuação de Defensor Cooperador, nos termos da Deliberação 190/2021 do CSDPMG, hipótese em que o Defensor Público que recebeu o processo atuará nos moldes da previsão contida no artigo 1º, *caput* e inciso I, não gerando prevenção para posterior manifestação em nenhuma das duas hipóteses. (Revogado o inciso II do § 2º do art. 1º da Portaria 002/2021 da Desits Cível – Direito Privado)

**Art. 3º** - Existindo conflito em ciência de inclusão em pauta de sessão de julgamento, processos eletrônicos e físicos, o Defensor Público que recebe o processo atuará em favor da parte recorrente e o Defensor da Câmara subsequente manifestará em favor do outro assistido da Defensoria Pública, ficando o Defensor titular prevento pelo recorrente.

**Parágrafo único** - Se houver recurso de ambas as partes assistidas pela Defensoria Pública, o Defensor Público que recebeu o processo dará ciência de pauta pelo 1º (primeiro) recorrente, e o Defensor Público da Câmara subsequente manifestará em favor do 2º (segundo) recorrente.

**Art. 4º** - Ao constatar a existência de conflito, o Defensor Público oficiante deverá comunicar tal ocorrência ao Cartório da Especializada, na semana da respectiva distribuição, via correio eletrônico institucional ([desits.ci.privado@defensoria.mg.def.br](mailto:desits.ci.privado@defensoria.mg.def.br)), para que os autos possam ser encaminhados para o Defensor Público do conflito, sem prejuízo do prazo legal comum. (Revogado o § 3º do art. 1º da Portaria 002/2021 da Desits Cível – Direito Privado)

**Art. 5º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

EDUARDO VIEIRA CARNEIRO  
Defensor Público – MADEP 0069  
Coordenador da Desits Cível – Direito Privado